



Lei n.º 220 - de 26 de dezembro de 1951.

Incorpora aos proventos da inatividade
de o acréscimo de vencimentos por
tempo de serviço.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sanciona a Lei
seguinte:

Art. 1.º - Fica incorporado aos proventos da inatividade dos
funcionários efetivos do Município, que tenham adquirido os be-
nefícios da Lei n.º 168, de 4 de janeiro do corrente ano, o acréscimo
de vencimentos por tempo de serviço pública.

§ único - Na contagem do tempo para efeito da referida Lei
deve ser computado aquele de que tratam o artigo 95 e incisos,
do Decreto-Lei Municipal n.º 2.793, de 28 de outubro de 1942.

Art. 2.º - O ato que determinar a inatividade do servidor mu-
nicipal, declarará a importância total a que o mesmo tenha di-
rito.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 26 de dezembro de 1951.

a) Joaquim Beão

Prefeito

Enlayete Belo

Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ma-
ceió, em 26 de dezembro de 1951.

a) José Tavares de Souza
Chefe de Expediente